



REGIMENTO INTERNO DA CASA DA LEITURA

TÍTULO I DA MISSÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Este documento tem como objetivo regulamentar a prestação de serviços aos leitores e demais frequentadores da Casa da Leitura.

Art. 2º - A Casa da Leitura, vinculada ao Centro de Cooperação e Difusão – CCD da Fundação Biblioteca Nacional, é uma instituição cultural pública que atende a todos os cidadãos, respeitando a diversidade e a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º - A Casa da Leitura tem a finalidade de atender a sociedade em geral, oferecendo serviços públicos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros de expressão cultural e intelectual humana, em consonância com as políticas públicas relativas ao livro, à leitura, à formação de leitores, à escrita e à difusão do conhecimento.

Art. 4º - A Casa da Leitura é destinada ao uso dos alunos do ensino fundamental, médio e superior, acadêmicos, professores, pesquisadores e da comunidade em geral.

Art. 5º - Compete à Casa da Leitura:

I - funcionar como unidade de atendimento ao público, realizando serviço de empréstimo domiciliar de obras, em consonância com as políticas públicas de acesso aos bens patrimoniais sob a sua guarda, respeitada a legislação de direitos autorais e os procedimentos institucionais de segurança de acervo;

II - organizar, manter, catalogar e ampliar o acervo bibliográfico e documental sob sua guarda;

III - propor e coordenar serviços e atividades culturais voltados para a comunidade que promovam o incentivo do hábito da leitura e o enriquecimento cultural, inclusive para pessoas com deficiência; e

IV - promover o intercâmbio técnico com instituições congêneres nacionais e internacionais; e

V - atuar como mediadora da leitura e contribuir para a difusão do conhecimento e a concretização das políticas públicas relativas ao livro, à leitura, à formação de leitores e à escrita, inclusive para pessoas com deficiência.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Casa da Leitura contará com o apoio de dois setores: a) Setor de Processamento Técnico, Referência e Difusão; e b) Setor de Promoção de Atividades Culturais.

Art. 7º - Ao Setor de Processamento Técnico, Referência e Difusão compete:

I - gerenciar e executar as atividades de processamento técnico biblioteconômico do acervo recebido por depósito legal, compra, doação e permuta, através do compartilhamento de registros bibliográficos da base de dados da Fundação Biblioteca Nacional;

II - desenvolver a informatização do acervo bibliográfico e das atividades inerentes ao processo de tratamento técnico das coleções em suportes variados, bem como manter atualizada a base de dados bibliográficos de acesso público;

III - coordenar o sistema de desenvolvimento de coleções, através do estabelecimento da política de otimização do acervo;

IV – emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência;

V - orientar o interagente na utilização dos instrumentos de pesquisa e das fontes primárias de informação;

VI - promover o empréstimo domiciliar do acervo disponível para tal finalidade, através de controles estatísticos, mediante normas e procedimentos instituídos;

VII - atender às demandas de reprodução documental dos interagentes, respeitando as normas de preservação do acervo, bem como a legislação pertinente ao Direito Autoral; e

VIII - promover o inventário e o controle do acervo sob sua responsabilidade; e

Art. 8º - Ao Setor de Promoção de Atividades Culturais compete:

I - desenvolver atividades culturais que incentivem o hábito da leitura e da escrita, o desenvolvimento intelectual e a difusão do conhecimento, tais como cursos, oficinas, palestras, workshops, mesas de debate, rodas de leitura, concursos, prêmios e outras.

II - propor e estabelecer parcerias com órgãos das demais entidades culturais dos Governos federal, estadual e municipal para a consecução de suas atividades;

III – propor e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil relacionadas à promoção da leitura e da escrita e aquelas da cadeia produtiva do livro para a consecução de suas atividades;

IV – promover e divulgar todas as atividades e serviços disponibilizados ao cidadão pela Casa da Leitura, por meio de redes sociais, listas de e-mails e outras



formas de comunicação com o público, observando as normas vigentes sobre a matéria no âmbito da Administração Pública Federal; e

V – propor, desenvolver e implantar uma rede nacional de apoio à Casa da Leitura, com a participação de cidadãos e entidades que desenvolvam projetos e atividades voltados à promoção do livro, da leitura e da escrita;

Parágrafo único. As atividades da bibliotecária da Casa da Leitura serão realizadas com o apoio da equipe administrativa da Casa da Leitura.

TÍTULO II DO USO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO PÚBLICO ALVO

Art. 9º - São considerados como interagentes potenciais da Casa da Leitura a comunidade em geral.

Parágrafo único – Interagente é aquele que interage, sujeito que exerce ação mútua, afetando ou influenciando o desenvolvimento ou condição do outro.

Art. 10 - São interagentes reais da Casa da Leitura todos os que estiverem devidamente inscritos.

Art. 11 - Somente os interagentes reais poderão realizar empréstimo de obras disponíveis do acervo das bibliotecas.

CAPÍTULO II DO USO DAS BIBLIOTECAS

Art. 12 - É facultada a utilização das bibliotecas a todos sem distinção para consulta de obras e documentos do acervo, respeitado o princípio da ordem e regras de uso do espaço e do acervo, dentro do horário de funcionamento, observando o disposto neste regulamento e demais normas internas.

Parágrafo único. O auditório e as salas de cursos poderão ser utilizadas para atividades culturais de formação de leitores e outras, tais como oficinas, rodas de leitura, encontros com autor, saraus e afins.

Art. 13 - O horário de funcionamento da Casa da Leitura ao público será definido por ato da chefia.

Art. 14 - O interagente deverá se identificar na recepção da Casa da Leitura, apresentando documento oficial de identificação pessoal para registro pelos agentes responsáveis.

Art. 15 - O interagente deverá depositar seus pertences no local indicado pela Casa



da Leitura.

Art. 16 - O interagente poderá entrar na Casa da Leitura portando seu material informacional próprio (exemplo: livros, revistas, apostilas, etc.) condicionado ao seu registro em formulário próprio disponível na recepção.

Art. 17 - Ao sair, o interagente deverá apresentar o material informacional que está portando ao funcionário(a) da recepção da Casa da Leitura para fins de autorização de saída do material.

Art. 18 - O interagente deverá retirar seus pertences da Casa da Leitura sempre que se ausentar de suas dependências.

Art. 19 - A Casa da Leitura não se responsabiliza por valores ou pertences esquecidos e/ou deixados em suas dependências.

Art. 20 - Para preservação e segurança do acervo, é vedado ao interagente entrar na Casa da Leitura portando qualquer alimento e fumar em suas dependências.

Art. 21 - O aparelho celular deverá ser mantido no modo "silencioso" no interior da Casa da Leitura.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 22 - É facultada a inscrição nas bibliotecas da Casa da Leitura a qualquer pessoa.

Parágrafo único – Menores de 18 anos só poderão se inscrever com autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, além da apresentação dos demais documentos relacionados no art. 23.

Art. 23 - A inscrição é única, individual e intransferível.

Art. 24 - A inscrição é efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos.

- a) Documento de identidade (original), válido em território nacional;
- b) Comprovante de residência ou declaração de residência, na forma da Lei nº 7.115/1983;
- c) Telefone de referência e e-mail.

Art. 25 – No ato da inscrição, o interagente receberá o Regimento Interno com Regras de Uso por endereço eletrônico.

Parágrafo Único – O interagente receberá o cartão de leitor no ato da inscrição.



Art. 26 – A inscrição nas bibliotecas é válida por um ano.

Art. 27 – A renovação de inscrição é efetuada decorrido um ano (12 meses) da data de inscrição.

Art. 28 – A renovação será efetuada somente se o interagente estiver em situação regular com as bibliotecas da Casa da Leitura.

Art. 29 – As alterações nos dados cadastrais devem ser comunicadas pelo interagente à Casa da Leitura.

Art. 30 – Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de leitor, a Casa da Leitura deverá ser imediatamente notificada.

Art. 31 – A 2ª via do cartão de leitor é efetuada mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 23.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS BIBLIOGRÁFICOS

CAPÍTULO I DA CONSULTA

Art. 32 – O acervo das bibliotecas da Casa da Leitura é de livre acesso e se destina à comunidade em geral.

Art. 33 – A consulta local aos materiais informacionais da Casa da Leitura é facultada a qualquer interagente, observado o disposto no Capítulo II, do Título II.

Art. 34 – A consulta à distância ao acervo pode ser realizada por meio do e-mail casadaleitura@bn.gov.br ou telefone.

CAPÍTULO II DO EMPRÉSTIMO

Art. 35 – O empréstimo domiciliar de materiais informacionais da Casa da Leitura aos interagentes deverá observar as regras constantes deste Regimento e demais normas internas existentes.

Art. 36 - O empréstimo de materiais informacionais é concedido aos interagentes devidamente inscritos na Casa da Leitura mediante a apresentação do cartão do leitor, conforme disposto no Capítulo III, do Título II.

Art. 37 – O prazo de empréstimo domiciliar obedece ao estabelecido no art. 40.

Art. 38 – É vedado o empréstimo por meio de terceiros.



SEÇÃO I DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 39 – Os livros estão disponíveis para empréstimo domiciliar, desde que não façam parte do acervo de Referência.

Art. 40 – O empréstimo domiciliar é de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 41 – É permitido o empréstimo domiciliar de 2 (dois) livros por interagente.

Art. 42 – O empréstimo domiciliar pode ser renovado por mais 15 (quinze) dias para o interagente que estiver em situação regular com a Casa da Leitura, desde que não exista solicitação de reserva do material.

Parágrafo único – O empréstimo domiciliar pode ser renovado mediante solicitação por e-mail em até 48 horas antes do vencimento do prazo.

Art. 43 – A Casa da Leitura se reserva ao direito de ampliar ou diminuir os prazos de empréstimos, bem como vetar o empréstimo de algum material considerando o estado físico da publicação e a procura pela obra.

SEÇÃO II DA DEVOLUÇÃO

Art. 44 – O livro deverá ser devolvido na data prevista.

Parágrafo único – Se a Casa da Leitura estiver fechada, o livro poderá ser devolvido no dia útil subsequente.

Art. 45 – O livro deverá ser obrigatoriamente devolvido à Bibliotecária.

Parágrafo único – Quando deixado em outro local, a devolução não será processada. O interagente incorrerá em multas e será impedido de realizar novos empréstimos.

Art. 46 - A devolução da publicação por terceiros é de inteira responsabilidade do próprio interagente.

Art. 47 - Em caso de extravio ou dano ao livro emprestado, este deverá ser substituído por título igual em condições de uso adequadas, ou por outro de interesse e valor equivalentes ao extraviado, conforme indicação do Bibliotecário da Casa da Leitura.

Art. 48 - O extravio do livro não isenta o interagente de pagamento de multas. Estas só cessarão após a situação ser regularizada.

CAPÍTULO III DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS



Art. 49 - É permitida a cópia de documentos históricos e/ou obras, na máquina copiadora local, desde que autorizado pela Casa da Leitura, observado o estado físico da obra e a Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 50 – Serão permitidas as reproduções fotográficas de documentos históricos e/ou obras pelo aparelho celular do interagente, desde que autorizado pela Casa da Leitura, observado o estado físico da obra e a Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE OBRAS

Art. 51 - A reserva de obras na Casa da Leitura é efetuada se não houver exemplares disponíveis para empréstimo.

Art. 52 - O atendimento à reserva de obras obedece a uma ordem cronológica de pedidos.

Parágrafo Único - A obra reservada permanece disponível ao primeiro solicitante da lista de espera por 48 horas. Após este período, é liberado para o próximo interagente inscrito na lista.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 53 - O interagente que não devolver a obra dentro do prazo máximo estipulado está sujeito às sanções previstas neste Regimento.

Art. 54 - O interagente em atraso na devolução de empréstimo domiciliar será penalizado com a suspensão do direito a qualquer tipo de empréstimo por tempo em dobro ao período que atrasou na devolução.

Art. 55 – A penalidade será cumulativa para atraso na devolução de mais de uma obra.

Art. 56 - Em caso de reincidência, o interagente não poderá mais solicitar empréstimo de obras pelo prazo de 3 (três) meses.

Art. 57 - Constatado o extravio ou dano no material (rasuras, falta de páginas, encadernação descolada, gravações apagadas, etc.), conforme art. 47, caso seja impossibilitada a sua reposição, o interagente é obrigado a indenizar a Casa da Leitura, ficando sujeito às sanções previstas na legislação referente aos bens patrimoniais da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 58 – Constatada qualquer atitude que prejudique o funcionamento da Casa da Leitura, o interagente será penalizado com a suspensão do direito a qualquer tipo de empréstimo de obra pelo prazo de 3 (três) meses.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 59 - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão decididos pela chefia da Casa da Leitura.

Art. 60 – A área da cantina poderá ser explorada por particular mediante a celebração de instrumento de parceria.

Art. 61 - O presente Regimento entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional

PORTARIA FBN Nº 89, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em de 11 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01430.000543/2022-43,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regimento Interno da Casa da Leitura*, para o bem da prestação de serviços aos leitores e a seus demais frequentadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS NARA JR.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Nara Junior, Presidente em Exercício**, em 30/12/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100866** e o código CRC **4A59C42F**.